

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 25, caput ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993)

Obs: até a presente data não há lista de verificação específica de contratação direta, com fulcro no art. 25, caput ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993, apenas sendo disponibilizada link AGU https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-lici tacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificação de contratação de No serviços comuns. entanto. há Parecer Referencial 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU que trata da Contratação Direta - cursos, seminários, congressos e pós-graduação, especificando os documentos que devem compor o processo administrativo. Será adotada esta lista de verificação em virtude do exposto.

NÃO SE **DOCUMENTOS** SIM NÃO APLICA PÁG. Capa - aposto, na capa do processo, o respectivo NUP. órgão de origem, interessado, assunto (art. 3º, inciso III e IV, da Portaria Normativa nº 1.243 /MD, de 21 () SET 06) e o nº do DIEx de requisição no campo **SALC** "ANEXOS". Índice - esse checklist substitui o índice. Termo de autuação (art. 2º da Portaria Normativa MD W ()()nº 1243, de 21 SET 06). Setor Documento de Formalização da Demanda - DFD \bigotimes ()() Requisitante Publicação em BI do DFD e Fiscal de Contrato, se for **SALC** ()(X) caso. DIEx de Requisição. () () Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ø () ()Mapa de Riscos. () () (Setor Projeto Básico simplificado com aprovação da Requisitante autoridade competente () $\langle \! \! \! \! \rangle$ () a. BI de autorização do empenho da despesa. Termo de inexigibilidade, com ratificação (x)() () autoridade superior.

	 Documentos de habilitação da futura contratada: Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional; Certidão da Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade junto ao FGTS; e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT). 	%	()	()	
	Declaração do OD sobre a existência de dotação orçamentária.	\bowtie	()	()	
	Cópia do Parecer Referencial nº 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU.	\bowtie	()	()	
	Certidão de atendimento ao Parecer Referencial.	(X)	()	()	
	DIEx de remessa dos autos para ratificação da autoridade superior.	(X)	()	()	
SALC	Consulta impressa da situação regular do fornecedor no SICAF na data da emissão da Nota de Empenho (NE).	(X)	()	()	
	Consulta impressa da situação do fornecedor contemplado no CADIN na data da emissão da NE (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI nº 1454/DF).	(X)	()	()	
	Consulta impressa consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP).	(X)	()	()	
	Nota de Empenho (NE). a. Termo de Contrato, se houver.	(X)	()	()	
SALC	Publicação do extrato de inexigibilidade.	(X)	()	()	
Fiscal de Contrato	Documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.	()	()	()	
SCRG	Termo de encerramento do processo administrativo, quando cessadas as obrigações.	()	()	()	

MINISTÉRIO DA DEFESA 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 3º e seguintes da Portaria Normativa - MD nº 1.243, de 21 de setembro de 2006, art. 13 da Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), autuo o Processo Administrativo nº 64201.005047/2021-19, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 deste Centro (UASG 160056), para CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, constituído inicialmente por:

- 1. Documento de Formalização da Demanda (DFD), de 3 de agosto de 2021;
- 2. DIEx nº 1884-DGEO/2º CGEO, de 2 de agosto de 2021;
- 3. Estudo Técnico Preliminar (ETP), de 3 de agosto de 2021;
- 4. Projeto Básico, de 14 de julho de 2021;
- 5. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 2º CGEO;
- 6. Proposta para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Centro de Educação Superior de Brasília LTDA CESB);
- 7. Declaração de Recurso Orçamentário, de 3 de agosto de 2021;
- 8. Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020; e
- 9. Certidão de juntada do Parecer Referencial, de 4 de agosto de 2021.

Quartel em Brasília, DF, 4 de agosto de 2021.

ÊNIO STANCEY AURÉLIO MELO – Cap

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Geoinformação

Responsável pela Demanda: José Roberto Berithe Pedrosa - CAP

E-mail: pedrosa.jose@eb.mil.br | Telefone: (61) 3415-3885

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

- 1. A presente contratação torna-se pertinente, pois destina-se a capacitação de militares desta OMDS/DSG na área de Inteligência Artificial no Centro Universitário IESB, reconhecido nacionalmente por possuir o corpo docente com notório conhecimento na área da geoinformação.
- 2. Os militares serão empregados na Turma de Pesquisa e Desenvolvimento da Divisão de Geoinformação, onde contribuirão com a aplicação de Inteligência Artificial no desenvolvimento dos projetos SIGWeb e SIGDesktop, com atividades como aperfeiçoamento e desenvolvimento do Banco de Dados Geográficos do Exército (BDGEx) e do DSGTools.
- 3. Em face da real necessidade de aprimoramento dos quadros técnicos da Unidade, torna-se necessária a contratação do referido serviço, o qual é essencial para capacitar os militares desta OMSD/DSG.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

O serviço a ser contratado são de 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação lato-sensu em Inteligência Artificial no Centro Universitário IESB.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

O Curso de IA está previsto para ser realizado no período de 30 de agosto de 2021 a 16 de dezembro de 2022.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Brasília, DF, 3 de agosto de 2021.

JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap

Adj da DGEO

DIEx nº 1884-DGEO/2º CGEO EB: 64201.005047/2021-19



Brasília, DF, 2 de agosto de 2021.

Do Chefe da DGEO **Ao** Sr Chefe da S4

Assunto: requisição para curso de Pós-Graduação lato-sensu em Inteligência Artificial (EECN 2021)

- 1. Solicito providências junto ao Ordenador de Despesas para a requisição de Curso de Pós-Graduação em Inteligência Artificial no Centro Universitário IESB, conforme Portaria nº 177-EME, de 24 de Julho de 2020, a ser contratado com processo de inexigibilidade.
 - a. Nota de Crédito (NC): 2021 NC 400571; 401842; e

b. Plano Interno (PI): K4CAIFGPRCA.

FORNECEDOR nº 00.422.333/00	.: CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUP)01-09)	ERIO	R DE BRAS	SÍLIA (CNPJ
Modalidade	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
Contratação Direta	Curso de Pós-Graduação em Inteligência Artificial	2	R\$ 5.768,21	R\$ 11.536,42

2. Justificativa: Faz-se necessária a capacitação de dois militares da seção de desenvolvimento deste Centro de Geoinformação no curso de Inteligência Artificial (IA) no Centro Universitário IESB com o objetivo de capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos com sólido conhecimento em IA, e implementar algoritmos robustos para a solução de problemas complexos da linha de produção da Divisão de Geoinformação (DGEO). Essa demanda está inserida no Objetivo Estratégico 03, que tem por finalidade capacitar recursos humanos em Geoinformação (OE2CGEO03).

GABRIEL DRESCH - Maj Chefe da DGEO

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

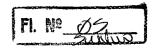


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A necessidade da contratação de duas vagas para o curso de Inteligência Artificial (IA) ocorre devido o tema ser de extrema relevância na área das Geociências, e de ter ampla aplicabilidade na seção de desenvolvimento deste Centro. Destaca-se a aplicação de IA nas ferramentas desenvolvidas no QGIS (DSGTools), contribuindo para a quebra de paradigmas no desenvolvimento de algoritmos mais robustos e capazes de solucionar problemas complexos.
- b. Os conhecimentos em IA podem ser utilizados em diversos projetos da Divisão de Geoinformação, solucionando, de modo eficiente, problemas que possam surgir nas seções de aquisição, desenvolvimento e imagem, aumentando a produtividade das seções, e contribuindo para a melhoria da qualidade do Produto Cartográfico final.
- c. O curso de IA no IESB atende as necessidades de capacitação deste Centro por contar com o desenvolvimento e analise de algoritmos de aprendizagem supervisionada ou não supervisionada para Machine Learning e Deep Learning aplicadas a processamento de Linguagem Natural (NPL), visão computacional, computação cognitiva, análise de sentimentos, chatbots dentre outras aplicações utilizando plataforma IBM Watson, Google Tensor Flow, Facebook PyTorch, Amazon MXNet, e plataformas open source.
- d. O curso IA no IESB atende as necessidades de capacitação deste Centro por contar com a coordenação do Prof. Dr. Alexandre José Figueiredo Loureiro, doutor desde 2018 na área de IA, e por possuir o corpo docente com especialistas como o Prof. Bruno Almeida, empresário no segmento de TI, Prof. Dr. Fábio Buiati, com doutorado desde 2012 na Universidade de Madri, e pós-doutorado na França, fundador da startup UbiCity Cidades Inteligentes, Prof^a Dra. Leticia Zoby, doutora desde 2013 na área de IA, com publicações em revista especializada na área.
- e. O curso pleiteado por este Centro, visa fornecer aos dois militares o conhecimento necessário para o bom andamento dos trabalhos técnicos da seção de desenvolvimento da Divisão de Geoinformação. Com este curso de IA do IESB os militares serão capazes de implementar algoritmos mais robustos para os projetos de SIGDesktop e SIGWeb, produzindo ferramentas mais eficientes para serem utilizadas pelo público militar e civil.
- f. O IESB localiza-se no Distrito Federal, e possui notória especialização profissional de seu corpo docente, de natureza singular, para o curso ora pleiteado de pós-graduação *lato*

Meds st.



sensu, cujos elementos e peculiaridades demonstram ser algo complexo, excepcional, sem competitividade alguma, cuja notoriedade salta aos olhos.

g. A necessidade da contratação do objeto se deve pelo Plano de Cursos e Estágios nos Estabelecimentos de Ensino Civil Nacional para o ano de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, havendo necessidade de duração do contrato de 18 meses, por tratar-se de um curso de pós-graduação *lato-sensu* em Inteligência Artificial com duração de 30 de agosto de 2021 até 16 de dezembro de 2022.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, o objeto a ser contratado caracteriza-se como único que atende as necessidades deste Centro, com isso, não se pretende a comparação dos preços de mercado. A seguir, tem-se a Tabela com o valor cobrado pela empresa contratada para qualquer instituição ou pessoa física para a realização do curso de Inteligência Artificial:

Nome / CNPJ	Valor Cobrado por Aluno
2º Centro de Geoinformação /	R\$ 5.768,21
10.172.061/0001-90	

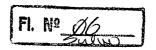
Sobre a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, tem-se o despacho do Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, o qual concluiu que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares em cursos, que será citado no tópico "Caracterização da situação de inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor", do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-2º CGEO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do Centro Universitário IESB para o fornecimento de 2 (duas) vagas para o curso de Inteligência Artificial terá a duração de 18 meses, com isso, o empenho de R\$ 11.536,42 ficará como restos a Pagar, conforme definido na Lei nº 4.320, de 23 de dezembro de 1964.

A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução respalda-se no Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, uma vez que o referido curso do IESB possui notória especialização profissional de seu corpo docente, de natureza singular, para o curso ora pleiteado de pós-graduação *lato sensu*, cujos elementos e

ledost:



peculiaridades demonstram ser algo complexo, excepcional, e sem competitividade, uma vez que é o único fornecedor do referido curso com início no segundo semestre de 2021 em Brasília-DF.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O planejamento da quantidade de vagas a serem contratadas para o curso de Inteligência Artificial (IA) no IESB fundamenta-se no DIEx nº 113-S3_Cursos/S3/2°CGEO, de 1º de fevereiro de 2019, e no DIEx nº 191-S3_Cursos/S3/2°CGEO, de 12 de fevereiro de 2020, sendo o curso de IA parte do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN/2021) - curta duração, sendo o total de 2 (duas) vagas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço do serviço corresponde ao mesmo valor cobrado pela empresa contratada para qualquer aluno matriculado no curso de IA, podendo o aluno ser oriundo de órgão público, privado, ou pessoa física, sendo este ano a primeira vez que este Centro é contemplado com o referido curso.

O Curso de Inteligência Artificial do IESB é o principal curso de IA de Brasília-DF, é o único ofertado com início do curso no segundo semetre deste ano, e possui o corpo docente com renomados professores doutores e pós-doutores os quais estão inseridos nas mais relevantes pesquisas internacionais da área de Geociências como o IEEE, e o SBSR. O valor do curso para cada militar são de R\$ 5.768,21 (cinco mil setessentos e sessenta e oito reais, e vinte e um centavos), sendo o valor total para os dois militares alunos são R\$ 11.536,42 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais, e quarenta e dois centavos). **Resultando no que foi apresentado no item 3., uma vez que o valor do curso é o mesmo para qualquer aluno matriculado.** Destaca-se que o valor do curso pode ser acessado pelo link: https://old.iesb.br/pos/curso/inteligencia-artificial-remoto-, na área de mensalidade.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Portanto, no caso em tela, trata-se do Curso de IA, devendo ser evitado o parcelamento deste serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste curso de Inteligência Artificial.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento para o curso de Inteligência Artificial (IA) no IESB fundamenta-se no DIEx nº 113-S3_Cursos/S3/2°CGEO, de 1º de fevereiro de 2019, e no DIEx nº 191-S3_Cursos/S3/2°CGEO, de 12 de fevereiro de 2020, sendo parte do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN/2021) - curta duração, sendo essa demanda inserida no Objetivo Estratégico 03, que tem por finalidade capacitar recursos humanos em Geoinformação (OE2CGEO03).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação é a aplicação de algoritmos de Inteligência Artificial nos projetos SIGDesktop e SIGWeb, ambos da seção de desenvolvimento deste Centro. As técnicas de IA são capazes de resolver problemas complexos do mundo real utilizando algoritmos baseados em aprendizagem de máquina, aprendizagem profunda, redes neurais, aprendizagem por reforço, dentre outros algoritmos de IA, os quais pretende-se utilizá-los nos projetos citados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Brasília, DF, 3 de agosto de 2021.

JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA – Cap QEM

Adj DGEO





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

MAPA DE RISCOS

Objeto: 2 (duas) vagas do curso de Inteligência Artificial (IA) no Centro Universitário IESB.

	RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO					
Imp	ossibilidade de	execução do cu	rso na data previs			
Pro	babilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta		
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto		
Id			Dano			
1.	Impossibilidad	e de realização d	o curso na data pre	vista.		
Id		Ação Prevent	iva	Responsável		
1.	que todos os pi	ato com a empres rocedimentos fora urso na data previ	am realizados para	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.		
Id	E. Branches P.	Ação de Conting	ência	Responsável		
		•	rso para um novo ealização do curso.	Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.		

Emp		uir documentação	em	condições de	habilitação para a assinatura do
	babilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
]	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Id				Dano	
1.	Não assinatura	do contrato.			
Id		Ação Preventiva			Responsável
	Entrar em cont documentação.	ato com a empresa _l	oara		Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.

44250:

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.

		o conteúdo da ndo na proposta			pela empresa pela falta de algum
Pro	obabilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Id		25		Dano	
1.	Os militares a originalmente.	_	os não	obterão todo	os conhecimentos previstos
Id		Ação Prevent	iva		Responsável
1.	Realizar uma pesquisa sobre a qualidade dos cursos fornecidos em anos anteriores.		Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.		
Id		Ação de Conting	ência		Responsável
1.		litares a serem ca n a empresa para o professor.	-		Oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2021.

JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap Adj da DGEO



2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de 2 (duas) vagas, visando a matrícula de militares deste Centro no Curso de Inteligência Artificial (IA), fornecido pelo Centro Universitário IESB, com sede na SGAN Quadra 609, conjunto D Asa Norte – Brasília/DF.

O curso de IA está alinhado com as condicionantes de conhecimento em aprendizagem de máquina, aprendizagem profunda, redes neurais, aprendizagem por reforço, dentre outras técnicas utilizadas nas seções de desenvolvimento (BDGEx e DSGTools) deste Centro de Geoinformação.

Este Centro tem o objetivo de atender à Política de Capacitação, que busca o aperfeiçoamento dos militares deste Centro. Nesse sentido, a capacitação solicitada está alinhada ao Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional 2021 (PCE-EECN 2021).

A contratação direta (inexigibilidade) para realização do Curso acima mencionado, configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo específico.

Os conhecimentos adquiridos nesse curso serão aplicados nos diversos projetos em andamento na Divisão de Geoinformação (DGEO), a qual possui seções de desenvolvimento de Banco de Dados Geográfico e de ferramentas (DSGTools) de Sistema de Informação Geográfica (SIG) utilizadas na produção de Cartas Topográficas e de Cartas Imagem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o §1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

Meds A.

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Art. 13. Para os fis desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento pessoal"

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no §4º do artigo anterior."

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio da economicidade.

Não obstante, o Parecer Referencial n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, NUP nº 64536.032709/2020-61, de 2 de dezembro de 2020, dispõe no número "50." permite a contratação direta de cursos, seminários/congressos e etc, desde que seja demonstrado que se trata de serviço técnico profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional envolvido, requisitos demonstrados anteriormente.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

3. DO EVENTO DA CAPACITAÇÃO

3.1 Curso: Inteligência Artificial;

3.2 Modalidade: EAD;

3.3 Período: 30 AGO 2021 a 16 DEZ 2022;

3.4 Vaga: 2 (duas);

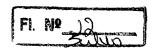
3.5 Carga horária: 360h (EAD);

3.6 Investimento total: R\$ 11.536,42 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois

ladaski.

centavos); e

3.7 Participantes:



1º Ten JOÃO PEDRO OLIVEIRA SALES **ESPERIDIÃO**; 1º Ten THALLES OLIVEIRA BARROS DE AQUINO.

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1 Razão social: CESB – Centro de Educação Superior de Brasília LTDA;

4.2 CNPJ: 00.422.333/0001-09 - Inscrição Estadual: 07.386.016/001-28;

4.3 Endereço: SGAN Quadra 609, Conjunto D Asa Norte, Brasília / DF;

4.4 Telefone: (61) 3962-4662;

4.5 E-mail: secretariadapos@iesb.br; e

4.6 Nome da pessoa para contato: Denis Cordeiro / Alexandre Loureiro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto deste Projeto Básico será efetuado por meio de Ordem Bancária à Sociedade Empresária. O pagamento ocorrerá após o envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA – a qual conterá, no mínimo, o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

Brasília-DF, 14 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO BERITHE PEDROSA - Cap

Adj da DGEO

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.

Brasília-DF, de de

de 2021

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL / Cel

Ordenador de Despesas do 2º CGEO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2021-2º CGEO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1. De acordo com o previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviço de curso de pós-gradução *lato-sensu* em Inteligência Artificial (IA), junto à CESB Centro de Educação Superior de Brasília LTDA, CNPJ 00.422.333/0001-09, fundamentada no art. 5, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme o Processo Administrativo nº 64201.005047/2021-19, do 2º Centro de Geoinformação, no valor de R\$ 11.536,42 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme fundamentos abaixo exposto.
- 2. Publique-se, se não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34.

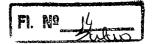
PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO - Gen Div

Brasilia, DF/10 de 100 m de 2021.

Diretor do Serviço Geográfico

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 2 (dois) cursos de Inteligência Artificial, na modalidade online, com a empresa especializada **CESB** – **Centro de Educação Superior de Brasília LTDA**, para atender as necessidades do 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO), no aperfeiçoamento dos seus integrantes para a execução de boas práticas no desenvolvimento de algoritmos robustos visando a solução de problemas complexos nos projetos SIGDesktop e SIGWeb.



2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, o objeto da contratação se trata de serviço técnico profissional singular e de notória especialização, sendo inviável a competição deste objeto, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Além desse enquadramento legal, a presente contratação se ampara no despacho do Parecer Referencial 0010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em atividades dessa natureza.

A escolha do Centro Universitário IESB como fornecedor do curso de Inteligência Artificial (IA) ampara-se conforme o exposto no item 1. do Estudo Técnico Preliminar, além desse Centro ser o único a fornecer o referido curso com início no segundo semestre do corrente ano com sede em Brasília-DF.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do serviço corresponde ao mesmo valor cobrado pela empresa contratada para qualquer aluno matriculado no curso de IA, podendo o aluno ser oriundo de órgão público, privado, ou pessoa física, sendo este ano a primeira vez que este Centro é contemplado com o referido curso.

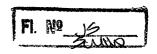
O Curso de Inteligência Artificial do IESB é o principal curso de IA de Brasília-DF, é o único ofertado com início do curso no segundo semetre deste ano, e possui o corpo docente com renomados professores doutores e pós-doutores os quais estão inseridos nas mais relevantes pesquisas internacionais da área de Geociências como o IEEE, e o SBSR. O valor do curso para cada militar são de R\$ 5.768,21 (cinco mil setessentos e sessenta e oito reais, e vinte e um centavos), sendo o valor total para os dois militares são R\$ 11.536,42 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais, e quarenta e dois centavos). Destaca-se que o valor do curso pode ser acessado pelo link: https://old.iesb.br/pos/curso/inteligencia-artificial-remoto-, na área de mensalidade.

4. VALOR DA INEXIGIBILIDADE

O valor total da inexigibilidade é de R\$ 11.536,42 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa **CESB** – **Centro de Educação Superior de Brasília LTDA**, CPNJ n° 00.422.333/0001-09, para a contratação de 2 (dois) cursos de Inteligência Artificial (IA) por demanda do 2° Centro de



Geoinformação (2º CGEO), OM subordinada diretamente à Diretoria do Serviço Geográfico, fundamentada no artigo 25, caput, c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, DF, os de aquida de 2021.

VICTOR JOSÉ QUE ROZ CABRAL - Cel

Ordenador de Despesas do 2º CGEO

FI. Nº



CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB

PROPOSTA PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM INTELIGENCIA ARTIFICIAL

Brasília, 12 de julho de 2021.



1. Nome da Empresa:

CESB - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA.

Inscrição Estadual: 07.386.016/001-28

CNPJ: 00.422.333/0001-09

Endereço: SGAN Quadra 609, Conjunto D Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70850-090

Bairro: Asa Norte

Telefones: (61) 3962-4662

Nome da Pessoa para contato: Denis Cordeiro | Alexandre Loureiro

E-mail: denis.santos@iesb.br / secretariadapos@iesb.br /

loureiro.alexandre@gmail.com

2. Apresentação

Aprenda a desenvolver agentes inteligentes que resolvem problemas complexos do mundo real utilizando algoritmos baseados em aprendizagem de máquina, aprendizagem profunda, redes neurais, aprendizagem por reforço dentre outras técnicas de Inteligência Artificial. Ganhe expertise na área mais fascinante e de crescimento acelerado dentro da ciência da computação e do mercado de profissionais de tecnologia. Aprenda sólidos conhecimentos dos fundamentos de IA projetando, construindo, treinando e aplicando diferentes técnicas em casos reais de mercado e nos seus próprios casos de interesse.

3. Público Alvo:

Profissionais que queiram se capacitar para desenvolver soluções tecnológicas para tecnologias disruptivas como Inteligência Artificial. Estas tecnologias são a próxima grande evolução em termos de programação e este curso prepara você para o futuro. A industria carece de profissionais capacitados para o desenvolvimento de sistemas inteligentes e que consigam analisar uma grande quantidade de dados e esta tendência deve crescer massivamente nos próximos anos. São profissionais das seguintes áreas: profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC (Analistas de Sistemas, Bacharéis em Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Tecnólogos em Processamento de Dados ou em Redes de Computadores), Engenheiros Elétricos, Engenheiros de Redes, Tecnólogos em Telecomunicações, e demais profissionais de nível superior engajados ou que queiram se engajar no desenvolvimento de sistemas inteligentes para qualquer área do conhecimento.

4. Objetivo Geral:

Aprender a desenvolver e analisar algoritmos de aprendizagem supervisionada ou não supervisionada para Machine Learning e Deep Learning aplicadas a Processamento de



Linguagem Natural (NPL), Visão computacional, Computação Cognitiva, Análise de Sentimentos, Chatbots dentre outras aplicações. Aprender a utilizar plataformas como IBM Watson, Google Tensor Flow, Facebook PyTorch, Amazon MXNet, plataformas open source, dentre outros.

PRÉ-REQUISITOS: Matemática, estatística e programação. Desejável conhecimentos em Python.

5. Carga Horária:

360 horas.

Duração:

O curso será ministrado dentro do período estimado de 15 meses.

6. Previsão de Início e Término:

Início: Agosto de 2021

Término: Dezembro de 2022

7. Coordenação:

Prof. Dr. Alexandre Jose Figueiredo Loureiro: Doutor (2018), Mestre e graduado em Engenharia Elétrica/Telecomunicações pela Universidade de Brasília (UnB). Consultor e engenheiro de telecomunicações desde 1998 com passagens na VIVO, TIM, CLARO, SKY e em startups como Ektrum e WebRadar. Pesquisador por 10 anos no Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT - Nokia e Microsoft), onde foi cientista e gerente de linha com 3 patentes internacionais além de vários artigos. Professor no Centro Universitário IESB desde 2003 onde é professor, coordenador de Pós-Graduação e coordenador técnico da incubadora de startups IESB Lab.

8. Estrutura Curricular:

Disciplina	Carga Horária
Fundamentos de Inteligência Artificial	20 h/a
Estatística e Análise de dados com Python	36 h/a
Aprendizado Supervisionado: Machine Learning	32 h/a
Data Discovering e Data Visualization	28 h/a
Aprendizado Não-supervisionado	28 h/a
Deep Learning: supervisionado e não-supervisionado	32 h/a
Inferência Bayesiana em Machine Learning	20 h/a



Reinforcement Learning	28 h/a
Reconhecimento de Imagens e Visão Computacional	36 h/a
Computação cognitiva 1	28 h/a
Computação cognitiva 2	16 h/a
Computação cognitiva 3	16 h/a
Chatbot	24 h/a
Plataformas de BIG DATA	16 h/a

9. Corpo Docente

Professor Esp. Bruno de Souza Lobo Almeida: Empresário do Segmento de TI e professor de matérias de tecnologia se destaca pela excelente capacidade de gerar relacionamentos e abrir mercados. Um profissional gerencial executivo com um currículo técnico de 10 anos de experiência.

Professor Dr. Fábio Mesquita Buiati: Possui graduação em Ciência da Computação pela Pontificia Universidade Católica de Goiás (2000), mestrado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (2004), doutorado em Ciência da Computação pela Universidade Complutense de Madrid - Espanha (2012) e pós-doutorado pelo INRIA (Rennes - França). Atualmente é pós-doutorando em Empreendedorismo e Inovação pela Universidade de Brasília e fundador da startup UbiCity Cidades Inteligentes, incubada no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília. Tem experiência em Tecnologia da Informação, Data Science, Inovação, Empreendedorismo Digital, Startups e possui interesse nos seguintes temas: big data, dados abertos, mineração de dados, inteligência de dados, startups e tecnologias inovadoras aplicadas ao empreendedorismo. Como empreendedor, foi selecionado no Programa Startups Brasília 2015 da Fundação de Apoio a Pesquisa do DF, Programa de Aceleração Inovativa Brasil 2016 e 3. lugar no Programa Impulso de aceleração de startups (Sebrae, Brasal e UniCeub).

Professora Dra. Leticia Toledo Maia Zoby: Possui graduação em Ciência da Computação pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (2005), mestrado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (2007) e doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação da Universidade de Brasília (2013). Membro do Grupo Manna de Pesquisa e Desenvolvimento de Engenharia de Computação Invisível desde 2009. Áreas de interesse: Inteligência Artificial, Redes de Sensores Sem Fio,

FI. Nº 30000



Engenharia de Software Embarcado (system on chip, principalmente na parte de software), Arquitetura de Computadores, Engenharia de Computação Invisível, Mineração de Dados e Big Data.

Professor Msc. Mateus Mendelson Esteves da Silva: Graduação em Engenharia de Computação na Universidade de Brasília (2015) e se tornou mestre em Sistemas Mecatrônicos em 2018. Foi bolsista CNPq no Laboratório de Automação e Robótica (LARA - ENE), cujo trabalho foi agraciado com premiações. Como vice-chair do Capítulo Estudantil da IEEE RAS na UnB (Sociedade de Automação e Robótica), foi um dos fundadores do Projeto Edubot. Atualmente, é Professor Substituto do curso de Engenharia de Software na Universidade de Brasília - FGA e professor no Centro Universitário Projeção. Também é membro do Laboratório de Imagens, Sinais e Acústica (LISA) e colaborador do Grupo de Pesquisa em Sistemas Biométricos (BiTGroup). Seus temas de interesse incluem codificação de imagem e vídeo, aprendizado de máquina, sistemas biométricos e ensino de programação com robótica.

Professor Msc. Nilson Donizete Guerin Júnior: Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade de Brasília. Atua com pesquisas na área de processamento de sinais, com foco na aplicação de técnicas de aprendizado profundo para a codificação de imagens / vídeos. Possui Mestrado Acadêmico na mesma área de concentração pelo mesmo programa. Tem interesse pelas áreas de Aprendizado Profundo e Processamento de Sinais. Possui experiência em desenvolvimento avançado com C / C++ e python, além de conhecimentos na linguagem de programação R. Ampla experiência de desenvolvimento em Linux (assim como em ferramentas de desenvolvedor relevantes). Tem atuado em projetos com conhecimentos que envolvem estatística intermediária / avançada para análise de dados, mineração de dados e aprendizado de máquina (tanto abordagens clássicas quanto abordagens profundas, com aprendizado profundo).

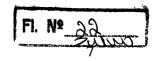
Professor Esp. Rafael Brasileiro de Araujo: Possui graduação em Jogos Digitais pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2013). Atualmente é especialista em TI na IBM. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Arquitetura de Sistemas de Computação, Jogos Digitais, Banco de Dados, Redes e Dispositivos Móveis.



Possui experiência em diversas linguagens de programação como Java, C/C++, Python, C#, Objective-C, Assembly, Pascal, Delphi, Visual Basic e outras. Desenvolvedor de aplicativos para plataformas móveis Windows Phone 8, Android e iOS. Possui conhecimento em configuração, manutenção e implantação de redes e sistemas em rede, além de servidores de aplicação, tanto em ambientes Windows e Linux. Suas áreas de interesse são: Inteligência Artificial e Deep Learning, Data Mining, Big Data, Processos de Aprendizado e Plataformas de Jogos Multijogadores.

Professor Msc. Tatiana Saldanha Tavares: Doutoranda pelo Programa de Pósgraduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação (PGEA) da Universidade de Brasília (UnB), área de concentração controle e automação. Mestrado em Engenharia Elétrica, área de concentração sistemas de energia elétrica e graduação em Engenharia Elétrica (ênfase eletrônica) pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Meus interesses em pesquisa incluem métodos de reconhecimento de padrões para big data, como aprendizado de máquina e aprendizado profundo, processamento de sinais biomédicos, processamento de linguagem natural, tecnologias disruptivas e softwares livres. Sou empreendedora no setor fotovoltaico como diretora e proprietária da empresa Mitra Engenharia. Tenho sólidos conhecimentos e experiência em eletrônica e automação com aplicações de inversores de frequência, acionamentos elétricos e malhas de controle, processamento digital de sinais, técnicas de otimização e simulação, sistemas de telecomunicações, normas técnicas e inteligência artificial, além de projetos de energia fotovoltaica e docência no ensino superior presencial/EAD e técnico.

Professor Msc. Vinícius de Oliveira Silva: Possui graduação em Engenharia de Teleinformática com ênfase em Engenharia da Computação pela Universidade Federal do Ceará (2013). Possui mestrado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação na Universidade de Brasília (2017). Atualmente aluno de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação na Universidade de Brasília. Tem interesse nas áreas de Aprendizado de máquina, Inteligência Computacional, Reconhecimento de Padrões, Processamento de Linguagem Natural, Big Data, Deep Learning, Visão Computacional e Processamento de Sinais e Imagens.





10. Certificação:

Conforme a resolução nº 01/2007 do CNE/CES, para ser aprovado o aluno deverá obter, em cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 5,0 (cinco) inclusive no Trabalho Final de Curso. Os certificados de especialização serão emitidos pelo IESB – Instituto de Educação Superior de Brasília, autorizado pela portaria ministerial nº 125, de 12 de fevereiro de 1998.

11. Pré-requisitos

Adesão às Normas Institucionais e Disciplinares do IESB;

Formulário de inscrição e matrícula.

12. Matrícula

- a) Diploma de graduação
- b) Histórico escolar
- c) Identidade
- d) CPF
- e) Título de eleitor com comprovante de votação das duas últimas eleições (podem ser obtidos no site do STE)
- f) Certidão de nascimento ou casamento, se houver alteração do nome
- g) Comprovante de residência
- h) Certificado do serviço militar (para alunos do sexo masculino)
- i) Uma foto 3x4
- j) Curriculum Vitae

13. Informações Financeiras:

12.1 CONDIÇÕES GERAIS

Valor Nominal do Curso
v ator Nontinian do Curso
R\$ 5.768,21

- 12.2 Valores para os cursos que iniciarem no ano de 2021;
- 12.3 O referido curso terá seu início somente no momento que for atingida a quantidade mínima exigida pelas normas internas para abertura de cursos de Pós-Graduação;

14. Nome do Proponente:

CESB - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA.





15. Vigência da Proposta

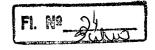
Esta proposta tem vigência de 120 dias.

16. Dados Bancários:

Banco Brasil Agência: 3382-0 Conta Corrente: 3991-8

Atenciosamente,

Secretaria de Cursos de Pós-Graduação e Pesquisa





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2021 15:55:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA

CNPJ: **00.422.333/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique <u>AQUI</u>.

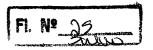
Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

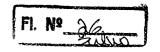
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA

CNPJ: 00.422.333/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:27:52 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **4F67.EE5A.CB90.42E1** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.422.333/0001-09

Razão

Social:

CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA

Endereço:

Q SGAN QUADRA 609 609 CONJ D / ASA NORTE / BRASILIA / DF /

70850-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

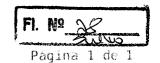
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2021 a 24/08/2021

Certificação Número: 2021072600170231844600

Informação obtida em 04/08/2021 15:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 00.422.333/0001-09 Certidão nº: 23755619/2021

Expedição: 04/08/2021, às 15:34:03

Validade: 30/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.422.333/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 64201.005047/2021-19

O objeto do presente instrumento é

Contratação de 2 (duas) vagas do curso de Inteligência Artificial (IA) no Centro Universitário IESB .

Valor estimado para a contratação: R\$ 11.536,42

Rubricas orçamentárias: 2021NC400571, 2021NC401842.

Ação: 20 XE Curso de capacitação de 2 militares para atender demandas técnicas no 2º CGEO.

PO: 0000F Produção de Geoinformação Básica.

PI: K3SCDSSRACI.

Ação 20XE - PTRES: 171419 - PI:K4CAIFGPRCA - ND: 339039

Eu, no exercício da função de Chefe do 2º Centro de Geoinformação, nos termos do Art 73 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do Art 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do Art 7º, do Art 14 e do Art 39, todos da Lei 8.666/93 e Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Brasília - DF, 3 de agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel Chefe do 2º Centro de Geoinformação

FI. Nº

72/81/57 80:2T

USUAKIU: ULAUTUN : 22Jul21 VALORIZACAO : 22Jul21 NUMERO : 2021NC401842

DATA EMISSAO : 160035 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - GESTOR UG EMITENTE

: 00001 - TESOURO NACIONAL GESTAO EMITENTE UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2° CGEO

DSG. DSP. P/PGTO. DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES P/ATENDER DEMANDAS TÉCN ICAS NO 2°CGEO. ND 33.90.39. ITEM 1F CO. ATD DIEX N°695-DGEO/2°CGEO, DE 19JUL2

1. EMPENHO IMEDIATO.

NUM. TRANSFERENCIA:

VALOR UGR PΙ EV. ESF PTRES ND SB FONTE 300063 1 171419 0100000000 339039 160035 K4CAIFGPRCA 5.768,21

22Jul21 16:23 UG : 160035 LANCADO POR: 06336380130 - RESENDE

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

FI. Nº 31

U3/U0/21 10:41

DATA EMISSAO

UG EMITENTE

: 27Abr21 VALORIZACAO : 27Abr21 NUMERO : 2021NC400571 : 160035 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2° CGEO

OBSERVACAO

DSG. DSP. P/PGTO. DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES P/ATENDER DEMANDAS TÉCN ICAS NO 2°CGEO, A SER REALIZADO A PARTIR DE 17MAI21. ND 33.90.39. ITEM 1F CO. ATD SOLICITAÇÃO DA OMDS (2°CGEO). EMPENHO IMEDIATO.

NUM. TRANSFERENCIA:

EV. ESF PTRES FONTE ND SB UGR PI V A L O R 300063 1 171419 0100000000 339039 160035 K4CAIFGPRCA 5.768,21

LANCADO POR : 06571354101 - DA COSTA UG : 160035 27Abr21 16:52

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64536.032709/2020-61

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS/ SEMINÁRIOS/CONGRESSOS OU PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*.

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, atualizando o Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.

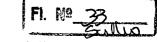
II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 25, *caput* ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de instituições privadas para capacitação de militares e servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação de análise jurídica de contratação direta de capacitação de militar do Gabinete do Comandante do Exército.
- 2. Considerando que esta CONJUR-EB elaborou e divulgou no início de 2019 manifestação referencial sobre o tema, de forma a dispensar análise jurídica individualizada para cada contratação direta, bem como o fato de que pequenas alterações normativas foram publicadas em 2020, compreende-se que necessária a atualização do referido Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.
- 3. Neste sentido, o objeto da presente manifestação referencial é a contratação direta de capacitação de militares e servidores civis vinculados às OMs assessoradas por esta CONJUR-EB, mediante inscrição em cursos, seminários/congressos ou cursos de pós graduação lato sensu, com fundamento no art. 25 caput, ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - <u>DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL</u>



- 4. A admissibilidade da realização de manifestação jurídica referencial vem indicada na Orientação Normativa AGU nº 55, de seguinte teor:
 - I Os processos que sejam objeto de <u>manifestação jurídica referencial</u>, isto é, aquela que analisa <u>todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes</u>, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
 - II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
- 5. Esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro iniciou os trabalhos de assessoramento e consultoria jurídica a todas as Organizações Militares sediadas no Distrito Federal apenas em 2017, quando foram efetivadas diversas orientações acerca da instrução dos processos administrativos relacionados às contratações públicas da Força Terrestre.
- 6. Em razão do forte programa de capacitação do Comando do Exército, são recorrentes os procedimentos autuados com a finalidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição de militares e de servidores civis em cursos, seminários e programas de pós-graduação *lato sensu*, estes últimos envolvendo programas de especialização, dentre os quais os cursos designados MBA (*Master Business Administration*).
- 7. <u>Sendo certo que a Administração Militar vem atendendo às orientações jurídicas já indicadas por esta CONJUR-EB, considera-se que estão presentes os pressupostos necessários à formalização do presente Parecer Referencial, trazendo todas as questões jurídicas que podem ser observadas nesta contratação, de forma abstrata.</u>
- 8. Por conseguinte, deverá a própria Organização Militar interessada na contratação indicada juntar cópia da presente manifestação jurídica referencial nos respectivos processos administrativos autuados para fins de contratação de capacitação e certificar o atendimento das exigências legais pertinentes a espécie, para que se mantenha a segurança jurídica dos Gestores deste Comando.
- 9. No caso em análise, certifica-se que mantidas as condicionantes da ON/AGU nº 55 e do Memorando Circular nº nº 048/2017-CGU/AGU, quanto à demanda da matéria no âmbito das Organizações Militares assessoradas por esta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB).

III - DA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 10. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante previsão insculpida na chamada "Lei do Processo Administrativo" (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).
- 11. De se destacar que, no âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos em suporte físico (papel) ou eletrônico estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 Seção 1).
- 12. Considerando que o Comando do Exército ainda não possui implantado o processo eletrônico de que trata o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, <u>a autuação dos processos administrativos devem ser efetivadas em meio físico</u>, atendendo as orientações da Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006.

2 of 11 02/12/2020 16:49

13. Desta forma, <u>os documentos destinados à contratação direta versada nesta manifestação deverão estar autuados na ordem cronológica de sua produção, com todas as folhas numeradas, abrindo-se novos volumes quando alcançadas aproximadamente 200 folhas, com termos de abertura de encerramento de cada volume, se for o caso.</u>

IV - DO OBJETO

- 14. Consoante anteriormente dito, a presente manifestação destina-se às contratações por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa sediados no Distrito Federal, de empresas prestadoras dos serviços de capacitação, para inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército em cursos de capacitação, seminários, congressos e cursos de pós-graduação lato sensu (MBA).
- 15. Como é sabido, a regra constitucional para as contratações públicas de bens e serviços é a realização de licitações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por outro lado, o próprio dispositivo constitucional autorizou que a legislação fizesse previsão de hipóteses de exceção à regra geral, tendo a Lei nº 8.666, de 1993 expressamente regulamentado as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 24 e 25.
- 16. No caso em espécie, as contratações diretas analisadas fundamentam-se no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

- § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 17. Por sua vez, o citado art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, define no inciso VI que são "serviços técnicos profissionais especializados" os trabalhos relativos a "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".
- 18. Com base nestes dispositivos legais, a Advocacia-Geral da União (AGU) fez editar a Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, nos seguintes termos:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratarse de notório especialista.

19. Referida Orientação Normativa foi recentemente ampliada pelo PARECER N° 98/2017/DECOR /CGU/AGU, que recebeu aprovações sucessivas, culminando com a aprovação da Exma. Sra. Advogada-Geral da União. Nos termos do Despacho da Advogada-Geral da União de 21 de dezembro de 2018 foi acatada a sugestão indicada no DESPACHO N° 976/2018/GAB/CGU/AGU, do Exmo. Sr Consultor-Geral da União, alterando o teor da citada Orientação Normativa para o seguinte teor:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando oque consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, cabeça e inc. II, da Lei 8.666,de 1993.

20. Alguns conceitos devem restar bem definidos para a compreensão do tema. As definições de cursos abertos ou fechados foi posta na fundamentação original da ON/AGU nº 18:

"(...)

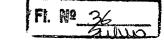
Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata."

(sem grifos no original)

21. A nova orientação está assim baseada:

"26. O legislador, ao elaborar o art. 25, estabeleceu um rol exemplificativo em seus incisos, ao textualmente dispor que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial....". O inciso II e as atividades do art. 13 configuram exemplos de situações em que, em tese, não haverá competitividade. Em regra, devem estar aliadas à singularidade do objeto e demonstrada a notória especialização, todavia nas hipóteses em que comprovada concretamente a inviabilidade de licitação (tempo hábil, inexistência de interessados, entre outros fatores) e competitividade para a contratação de cursos abertos, há que se fundamentar, subsidiariamente, no caput do art. 25.

27. Nesse contexto, o art. 25, II, c/c art. 13, VI, não é informalmente revogado ou relegado ao desuso, longe disto. O que ocorre é que não incide adequadamente em determinadas situações onde não há, in concreto, motivadamente nos autos, competitividade e perfeita subsunção aos requisitos da singularidade do objeto e existência de notória especialização.



- 28. Dito de outra forma, os dispositivos continuam tendo força normativa suficiente, por exemplo, para servir de fundamentação jurídica quando a área técnica, <u>na vida prática</u>, se deparar com a necessidade de curso cujos elementos e peculiaridades demonstrem ser algo evidentemente complexo, excepcional, sem competitividade alguma, cuja notoriedade salta aos olhos. A análise acerca da natureza do objeto contratado pode envolver diversos pontos e questões que são impossíveis de prever, razão pela qual não se pode enfrentar a questão com "absolutismos". Paralelamente, não há um dever de fundamentar toda e qualquer contratação de cursos abertos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
- 29. Em tais situações, não há porque simplesmente fundamentar no caput do art. 25, se o inciso II do mesmo dispositivo, embora exemplificativo é específico incide perfeitamente sobre o caso narrado. Ambos os dispositivos foram criados para trazer segurança jurídica e propiciar a correta fundamentação, não para obstaculizar determinadas contratações que além de não possibilitar a realização de licitação, não se enquadram concretamente em regra exemplificativa e abstrata sobre a inexigibilidade.
- 30. Noutro giro, na contratação, por exemplo de cursos abertos de processo civil, os quais não são singulares, deve estar atestada a impossibilidade de realizar a licitação de forma adequada e tempestivamente (v.g. até o fim das inscrições). A tentativa de fundamentação deste tipo de curso no inciso II, com a juntada de documentos que supostamente comprovam singularidade e notória especialização seria precária e não condizente com o que e com quem está sendo contratado.
- 31. O entendimento, fruto da análise dos dispositivos, demonstra que não há desprezo às regras e princípios atinentes ao dever de licitar e à inexigibilidade, tampouco espécie de "carta em branco" ao gestor para fundamentar discricionariamente a contratação. Cabe aos Tribunais de Contas fiscalizarem ainda mais as referidas contratações, mas não impedi-las, pois há fundamento jurídico para serem realizadas."
- 22. Do DESPACHO Nº 976/2018/GAB/CGU/AGU, do Exmo. Sr Consultor-Geral da União, ressalta-se a seguinte orientação:
 - "8. Nas contratações de "cursos abertos", em princípio, e na esteira do que dispõe a ON AGU nº 18, deve o gestor adotar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que reste adequadamente demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada.
 - 9. Resta consolidar, no entanto, que eventual não preenchimento dos requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, não representa necessariamente óbice jurídico para a contratação direta de "curso aberto", uma vez que ainda poderá ser aplicada a cabeça do art. 25, desde que, a despeito da ausência de singularidade do objeto ou da notória especialização, as peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição."
- A partir destas considerações, conclui-se ser possível a contratação direta de cursos (abertos ou fechados, estes também chamados in company), seminários/congressos e cursos de pós-graduação lato sensu, desde que seja demonstrado que se trata de serviço técnico profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional envolvido. Na eventualidade de não observados os requisitos acima indicados, a contratação de curso aberto poderá ser formalizada de forma direta desde que demonstrada a inviabilidade de competição.
- 24. <u>De qualquer sorte, não está excluída a obrigatoriedade de licitação de cursos padronizados e ordinários ofertados por grande parte do mercado de capacitação, a exemplo de cursos básicos de informática e inglês, caso não de capacitação de cursos básicos de informática e inglês, caso não de capacitação de cursos básicos de informática e inglês, caso não de capacitação de cursos básicos de informática e inglês, caso não de capacitação de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos básicos de informática e inglês, caso não de cursos de cursos de informática e inglês, caso não de cursos de curs</u>

5 of 11

justificado o enquadramento nas hipóteses acima tratadas de contratação por inexigibilidade.

IV - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

a) Instruções Normativas nº 05/2017 e 40/2020

- 25. Por se tratar de contratação de serviço, devem ser observados os preceitos da <u>Instrução Normativa nº 05/2017</u>-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da <u>Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.</u>
- 26. Referido normativo determina que as contratações de serviços sejam objeto de <u>planejamento inicial</u> a ser realizado pela Administração, mediante <u>Requisição</u> (documento de oficialização da demanda) e <u>designação da Equipe</u> de <u>Planejamento da Contratação</u>.
- 27. A indigitada Equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar os <u>Estudos Preliminares</u>, <u>Gerenciamento de Risco</u> e o <u>Projeto Básico</u>, conforme requisitos elencados nos artigos 24, 26 e 30, respectivamente, da Instrução Normativa nº 05/2017.
- 28. Registre-se que o §1º do art. 20 da IN 05/2017 não dispensa estes documentos para as contratações diretas, mas tão somente dispensa as formalidades de planejamento (designação de Equipe de Planejamento da Contratação e Gerenciamento de Riscos) na eventualidade da contratação não exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atual valor do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, fixado conforme atualização realizada pela Lei nº 14.065[1], de 30 de setembro de 2020, lei de conversão da Medida Provisória nº 961, de 2020 (art. 20, §2º, letra "a", IN 05/2017)[2].
- 29. Por outro lado, no que se refere aos **Estudos Técnicos Preliminares**, a Instrução Normativa nº 40 o facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada (art. 8°).
- 30. Desta forma, considerando que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se por obrigatória a sua elaboração no caso em análise, devendo o Estudo Técnico Preliminar ser firmado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6°) e abordando as informações indicadas no art. 7°, incisos I a XIII.
- 31. Por fim, <u>igualmente obrigatória a elaboração do Projeto Básico a ser aprovado pela autoridade</u> <u>competente</u>, posto trata-se de documento essencial para contratação de serviços nos termos do art. 7°, inciso I, § 2°, inciso I, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 32. Consigne-se ser de todo recomendável para as contratações em tela e para o atendimento do art. 29 da IN 05/2017, que sejam utilizados os modelos de Termo de Referência ofertados pela Advocacia-Geral da União, sendo que para a contratação dos cursos objeto desta manifestação, deverá ser adotado o modelo de Termo de Referência (que deverá ser renomeado para Projeto Básico), de serviços não continuados (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao).
- 33. Entrementes, resta óbvio que para contratações simplificadas de serviços como os ora analisados, tal documento não demanda maior complexidade, exigindo-se apenas os dados básicos da programação da contratação para aprovação superior (projeto básico simplificado).

b) Formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993

- 34. Faz-se necessária a formalização de <u>justificativa de inexigibilidade</u> que traga:
 - a) o objeto da contratação;
- b) caracterização da situação de inexigibilidade especificamente, os aspectos que demonstrem a singularidade do objeto e sua notória especialização (art. 25, inc. II) ou a inviabilidade de competição (art. 25, caput), conforme conceitos já tratados nesta manifestação;
 - c) razão da escolha do fornecedor;
 - d) justificativa do preço.
- 35. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar <u>a razoabilidade do valor da contratação</u>, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.
- 36. Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende suas necessidades.
- 37. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Diz referida ON:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

- 38. O ato de <u>reconhecimento da inexigibilidade</u>, deve ser <u>ratificado pela autoridade superior</u>, nos termos do art. 26, *capu*t, da Lei nº 8.666, de 1993. As autoridades superiores no âmbito do Comando do Exército estão previstas no art. 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército.
- 39. No que se refere à **publicação** determinada no indigitado art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as Orientações Normativas nº 33 e 34 da Advocacia-Geral da União, assim publicadas:

Orientação Normativa nº 33

O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc.III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

Orientação Normativa nº 34

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, dispensam a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.

40. Assim sendo, estão dispensados de publicação, inclusive do extrato da inexibilidade, as contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a publicação do extrato de termo de contrato, se houver, independente do valor, desde que publicado o extrato da própria inexigibilidade.

7 of 11 02/12/2020 16:49

FI. Nº 30

c. Previsão de recursos orçamentários

41. O Ordenador de Despesas deve apresentar declaração de que possui recursos orçamentários para cobrir a despesa a ser formalizada, tal como exigido no art. 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

42. Sobre o tema, apenas considerando que podem ser contratados cursos de duração mais prolongada, a exemplo das pós-graduações *lato sensu*, em que a execução dos serviços ultrapassa o exercício financeiro, recomenda-se observar a Orientação Normativa nº 39:

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, *caput*, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

d. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

- 43. Em todas as contratações da Administração pública devem ser observados requisitos mínimos de habilitação, não estando os mesmos dispensados nas contratações diretas (art. 55, inciso XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 44. Demais disso, é certo que, no que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União e o FGTS.
- Com o advento da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

e. Termo de contrato

- 46. O art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, informa que "o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".
- 47. Nestas condições, para contratações formalizadas do serviços de capacitação em tela, é obrigatório o termo de contrato nos casos em que o seu valor seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e facultativo, se abaixo deste valor, inclusive, conforme os valores fixados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
- 48. Na eventualidade de obrigatoriedade de termo de contrato, recomenda-se a utilização do modelo sugerido pela Advocacia-Geral da União de <u>serviços não continuados</u> que pode ser obtido no mesmo endereço eletrônio citado para o projeto básico.

V - <u>CONCLUSÃO</u>

49. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores, conclui-se que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, seminários/congressos ou em cursos de pós-

8 of 11 02/12/2020 16;49

graduação *lato sensu* com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, <u>desde que certificado nos mesmos autos o atendimento aos seguintes requisitos</u>:

- a) autuação de processo administrativo em suporte físico, atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, com a requisição da contratação;
- b) designação de Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá formalizar os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 2017, se não dispensados em razão do valor da contratação;
- c) elaboração de Estudos Técnicos Preliminares na forma da INnº 40, de 2020 e Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU (equivalente ao Termo de Referência de serviços não continuados), a ser aprovado pela autoridade competente;
- d) elaboração de termo de inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a capacitação pretendida como singular e de notória especialização (art. 25, inc. II) ou a inviabilidade de competição (art. 25, caput) , as razões de escolha do fornecedor, bem como demonstrando a razoabilidade dos preços, nos termos da ON AGU nº 17, com os documentos que se fizerem necessários à sua comprovação;
- e) juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devem estar válidas quando da efetiva contratação;
- f) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;
- g) encaminhamento dos autos para ratificação da autoridade superior indicada no 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;
- h) juntada da minuta do termo de contrato, se houver, nos termos do modelo da AGU de serviços não continuados;
 - i) juntada de cópia deste Parecer Referencial e certificação de que atendidos os seus requisitos;
- j) publicação do extrato da inexigibilidade na Imprensa Oficial, se não dispensado pelo valor, nos termos das QN AGU n° 33 e 34
- 50. Certifica-se que, nos presentes autos, estão atendidos todos os requisitos legais e normativos tratados acima, recomendando-se apenas atenção quanto à validade das certidões de regularidade fiscal da contratada.
- 51. À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

[assinado por certificação digital]

MARIANE KÜSTER

Advogada da União

Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

9 of 11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE

DESPACHO Nº 01698/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64536.032709/2020-61

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU

- 1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu "que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, seminários/congressos ou em cursos de pós-graduação lato sensu com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, desde que certificado nos mesmos autos o atendimento" dos requisitos lançados no item 49 do referido opinativo.
 - Resta aprovada a contratação encaminhada para análise, na forma do item 50 do citado parecer.
- 3. Por fim, apenas registre-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares indicadas, exclusivamente, para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento destas contratações, se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB).
- 3. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com restituição dos autos à autoridade demandante, bem como expedindo-se comunicação a todas as Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB acerca da atualização efetivada por meio da manifestação em tela, sob a forma de DIEx-Circular, visando difundir as orientações contidas no presente Parecer Referencial, possibilitando assim sua plena adoção.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR CONSULTOR JURÍDICO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64536032709202061 e da chave de acesso 1a4287c6

Notas

- 1. Lei nº 14.065, de 2020: Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:I dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; eb) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (...)
- 2. ÎN nº 05/2017:Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:I Estudos Preliminares;II Gerenciamento de Riscos; eIII Termo de Referência ou Projeto Básico.§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; oub) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 545174375 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 02-12-2020 16:36. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARIANE KUSTER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 545174375 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KUSTER. Data e Hora: 02-12-2020 14:48. Número de Série: 17461002. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

11 of 11



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, procedi à juntada do PARECER REFERENCIAL N. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020, aprovado pelo DESPACHO nº 01698/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2020, aos autos do Processo 64201.005047/2021-19, que trata da Inexigibilidade nº 002/2021 - 2º CGEO.

Tratam os autos da contratação de Curso de Pós-Graduação em Inteligência Artificial, ofertado pelo Centro de Educação Superior de Brasília (CESB), na modalidade online (EAD), pelo valor total de R\$ 11.536,42 (onze mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), para a capacitação e aperfeiçoamento de 02 (dois) militares, o que autoriza a utilização do parecer referencial acima indicado.

Conforme determinado naquela manifestação da CONJUR-EB, certifico ainda que:

- 1. Foi formalizada a autuação de processo administrativo em suporte físico, nos termos da Portaria Normativa nº 1.243, de 2006;
- 2. Designada Equipe de Planejamento da Contratação, que formalizou os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 2017;
- 3. Juntado aos autos o Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- 4. Elaborado o Termo de Inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a capacitação pretendida como singular e de notória especialização (art. 25, inc. II), as razões de escolha do fornecedor, bem como demonstrando a razoabilidade dos preços, nos termos da ON AGU nº 17, com os documentos necessários à sua comprovação;
- 5. Promovida a juntada dos documentos de habilitação da contratada válidas e vigentes;
- 6. Declarada a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;
- 7. A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade superior indicada no 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;
- 8. Não há termo de contrato:
- 9. Dispensada a publicação do extrato da inexigibilidade em razão do valor, nos termos das ON AGU n° 33 e 34.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2021.

Ordenador de Despesas do 2º CGEO



DIEx nº 774-SALC/S4/2º CGEO EB: 64201.005284/2021-80

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 9 de agosto de 2021.

Do Chefe do 2º Centro de GeoinformaçãoAo Sr Subdiretor do Serviço GeográficoAssunto: ratificação da Autoridade Superior

Anexo: autos do Processo Administrativo NUP 64201.005047/2021-19

1. Sobre o assunto, encaminho os autos do Processo Administrativo NUP 64201.005047/2021-19 (em anexo), para fins de ratificação da Autoridade Superior (pág. 13).

2. Informo, ainda, que o processo é referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2/2021 deste Centro, versando sobre a Contratação Direta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Inteligência Artificial (IA), junto ao CESB - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel Chefe do 2º Centro de Geoinformação

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. ACO!"

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- 1. Requisição atende aos princípios da oportunidade e conveniência.
- Declaro haver recurso disponível, conforme Nota de Movimentação de Crédito (NC) indicada na Requisição.
- 3. Manifesto pela viabilidade da contratação.

Em 11 / 08 / 2021.

RUY MELGACO ECONO DESUS - Ma

DESPACHO DO OD

- 1. Justifico a contratação conforme necessidade demonstrada pelo Requisitante.
- 2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do processo administrativo, correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com o(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s), na modalidade:

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 11 /08/21.

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel Ordenador de Despesas do 2º CGEO



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei na 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:

00.422.333/0001-09

DUNS®:

911099716

Razão Social:

CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA

Nome Fantasia:

CESB

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 11/08/2021

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

MEI:

Não

Porte da Empresa:

Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Nada Consta

Impedimento de Licitar:

Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público":

Nada Consta

Níveis cadastrados;

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade:

19/01/2022

FGTS

Validade:

24/08/2021

Trabalhista

(http://www.tst.jus.br/certidao)

Validade:

28/01/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital

Validade:

30/08/2021

Receita Municipal

(Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:

31/05/2022

Emitido em: 11/08/2021 11:44

CPF: 003.187.463-01

Nome: GLAUTON BRAGA DO NASCIMENTO





Data e hora da consulta: 11/05/2021 11:44:11

Usuario: 00318746301

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNP]: Titulo: Situação Total de Registros 0
00422333 CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILI Adimplente Há até 30 dias:

Há mais de 30 dias:

Código Conder	Deta/Hors de inclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2021 11:47:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA CNPJ: 00.422.333/0001-09

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Orgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

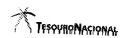
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Data e hora da consulta: 12/08/2021 16:21

Ysyário:

***,187,463-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Código 160056 CNPJ 10.172.061/0001 Município BRASILIA	Endereço	E GEOINFORMAçãO 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF UF Telefone DF (61) 34153855	Moeda REAL - (R\$) CEP 71559-901
Ano 2021 -Célula Orçamen	Tipo NE	Número 132	
Esfera 1	PTRES 171419	Fonte de Recurso Natureza da Despesa UGR 0100000000 339039 160035	Plano Interno K4CAIFGPRCA
Data de Emissão 1/08/2021 Favorecido———	Tipo Global	Processo Taxa de Câmbio Valor 64201.005047/2021-19 0,0000 11.536,42	
Código	Nome 09 CESB - CEI	TRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILI	
SETOR DE GRAN Município BRASILIA	IDES AREAS 60	ASA NORTE UF Telefone DF (61) 21062589	CEP 70830-404

–Amparo	Legal-
---------	--------

Código

Modalidade de Licitação

94

INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo

LEI 8.666 / 1993

Artigo 25

Parágrafo

Inciso

Alínea

Descrição

2021NC401842 DE 22 JUL 21 E 2021NC400571 DE 27 ABR 21, AMBAS DO DCT. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CAPACITAÇÃO DE 02 (DOIS) MILITARES. REFERENTE Á INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. CONFORME DIEX Nº 1884-DGEO/2º CGEO DE 2 AGO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 11 AGO 21. Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI & LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

16005607000022021

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/08/2021 15:50:58	Alteração





Data e hora da consulta: 12/08/2021 16:21

Yşyário;

i ***,187,463-** Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

11.536,42

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq. Descrição Valor do Item

001

Data

Item compra: 00001 - Curso aperfeiçoamento , especialização

11.536,42

profissional. Pós-Graduação, Lato Sensu: Curso de Pós-Graduação em

Inteligência Artificial (IA) Lato Sensu.

Operação

Quantidade Valor Unitário

Valor Total

11/08/2021 Inclusão

2,00000

5.768,2100

11.536,42

Assinaturas

Ordenador de Despesa

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

***.195.177-**

12/08/2021 15:50:58

Responsável pela Nota de Empenho

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO

***.746.323-**

12/08/2021 15:22:50

i	Versão	Data/Hora	Operação
	002	12/08/2021 15:50:58	Alteração

4:4- 4- C-L2-10	ade Vi: ispensa	sualizar Ine	exigibilidade		11/08/2021 16:1
dido de Cotacao/D	ıspensa				
	Esta consulta ref	iete a com	pra tai como foi	encerrada.	
rgão			UASG Responsável		
2121 - COMANDO DO EXERC	CITO		160056 - 2° CENTRO DE	GEOINFORMAÇÃO	
odalidade de Compra nexigibilidade de Licitação	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso	
nexigibilidade de Licitação	00002/2021	Lei nº 8.666	Art. 25°	(11	
ercentual de enquadrame	nto da instituição				
10 %					
odo Processo	Valor Total da Co	mpra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
4201005047202119		11.536,42	1	1	
bjeto					
	e Pós-Graduação em Int	teligência Ar	tificial (IA) Lato :	Sensu, 02 (duas) va	gas, para
apacitação de militar					
ındamento Legal					
nciso II e § 1º do Ar	t. 25º, combinado com				21/06/1993.
stificativa da Compra sen	n Licitação				
	sv. tec. profis. espe	rializado par	a capacitação de pe	ssoal (curso, pós-c	raduação.
	sv. tec. proris, esper	ciatizado par	a capacitação ac pe		, ,
ongresso etc).					
ongresso etc). Reconhecimento da Com	pra				
 	pra				
Reconhecimento da Com	pra				
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021	pra				
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021	pra				
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17	pra Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C			Função	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais de	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C			Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais do Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C			Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais do Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C		CPF do Responsável po	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais de	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais da Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais de Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais da Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais de Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais da Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais da Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais de Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais de Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais de Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais da Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	
Reconhecimento da Com Data do Reconhecimento 05/08/2021 CPF do Responsável 024.195.177-17 Informações Adicionais da Data/Hora do Encerramen	Nome VICTOR JOSE QUEIROZ C a Compra	CABRAL	CPF do Responsável po 003.187.463-01	Função Ordenador de Desp	

Licitação

spansa/Inexigibil dido de Cotação	idade /Dispensa	Item da Inexi	gibilidad	e		11/08/	2021 16:13
	Esta consulta re				ada.		
Órgão		U/	ASG Respons	sável			
52121 - COMANDO DO EXE	RCITO			NTRO DE GEOINFOR	MAÇÃO		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso			
Inexigibilidade de Licitação	Nº da Compra 00002/2021	Lei n° 8.666	Art. 25°	ı.			
Percentual de enquadran	nento da instituição						
Nº do Item Tipo de Ite	em Item		***************************************		************************		*****
1 Serviço		feiçoamento , especia	llização profis	sional			
Unidade de Forneciment	***************************************						
Unidade							
Descrição Detalhada							
Curso aperfeiçoament	o , especialização pro	fissional. Pós-G	raduação,	Lato Sensu: Cur	so de Pós-Gra	aduação	em
Inteligencia Artific	ial (IA) Lato Sensu.						
ltem Sustentável		***************************************	***************************************		••••••	**************	
Quantidade	Unidado do Fornacimos	to.	Malasi	1.0000		1.00.13	
	Unidade de Fornecimen	TO	Valor l	Jnitário (R\$)	Valor Tota	al (R\$)	
	Unidade		i	5	.768,2		11.53
·· Fornecedor ·····							
Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Raz	ão Social / N	lome			
Pessoa Jurídica	00.4	22.333/0001-09 CES	SB - CENTRO I	DE EDUCACAO SUPE	RIOR DE BRASIL	IA LTDA	****************
sultado (SISPP)				••••••	••••••	*******	
CPF/CNPJ	Nome/Ra	zão Social		Valor Total	Quantidade	Marca	Situaçã
0.433.333,0001.00 CES	SB - CENTRO DE EDUCACA	O SUPERIOR DE BRA	ΔΟΙΙΙΑ	(R\$)			
0.422.333/0001-09 LTD			ASILIA	11.536,42	2		-
500000000000000000000000000000000000000	2009			•••••			
Phone areas of the state of the		Ir para o Item: 1	Ir		Próxim	o Item	
Item Anterio							
NGH AHROH		ade Itens Nova	*************************	***************************************		**************	

FI. No 54

DIEx n° 2785-DGEO/2° CGEO EB: 64201.007199/2021-56

Brasília, DF, 22 de outubro de 2021.

Do Chefe da DGEO **Ao** Sr Chefe da S4

Assunto: solicitação de cancelamento de empenho

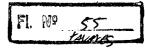
Referência: DIEx Simplificado nº 1884-DGEO/2º CGEO, de 2 AGO 21

Anexos: 1) Empenho_2CGEO_2; e

2) Empenho_2CGEO_1.

- 1. Sobre o assunto, solicito o cancelamento do empenho relativo ao curso de pósgraduação *lato sensu* em Inteligência Artificial previsto a ser realizado pelo Centro Universitário IESB.
- 2. Informo que o curso estava previsto para ter início no dia 30 de agosto, com o número de 25 alunos inscritos, porém, devido a pandemia SARS CoV 2 (COVID-19), o referente curso teve baixa adesão, e atualmente conta com apenas 19 alunos inscritos.
- 3. Informo ainda que o Cap QEM Pedrosa, adjunto da Divisão de Geoinformação, oficial responsável pelo processo administrativo de contratação do curso, em conformidade com o Mapa de Risco, entrou em contato com o Prof. Dr. Alexandre José Figueiredo Loureiro, coordenador do curso de Inteligência Artificial (IA), para verificar a possibilidade de modificar a data de início do curso, porém, devido o período de final de semestre, e a dificuldade imposta pela pandemia, o coordenador do curso de IA informou o oficial responsável pela contratação que o referido curso seria oficialmente adiado para o início de março de 2022.
- 4. Assim, conclui-se que o adiamento do curso do IESB inviabiliza o andamento do contrato, uma vez que possui a duração de 18 meses, por força do Decreto 93.872, de 23 de setembro de 1986, o pagamento das mensalidades correriam o risco de não serem liquidadas devido o prazo imposto de reinscrição de restos à pagar.
- 5. Conclui-se ainda que a solução mais viável, caso esta capacitação seja de interesse deste Centro para o próximo semestre, é cancelar o empenho, recolher a nota de crédito, e solicitar um novo crédito para o referido curso a ser realizado no próximo ano.
- 6. Por fim, solicito a cancelamento do empenho nº 132/2021, assim como o recolhimento das notas de crédito referenciadas no DIEx nº 1884-DGEO/2ºCGEO.

GABRIEL DRESCH - Maj

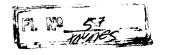


"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

1 56 1 Naves

NUP: 64201.007199/2021-56

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO
1. [X] Encaminhe-se ao OD. [] Retorne ao requisitante.
RUY MELGAÇO EVCAS DE JESUS - Maj Fiscal Administrativo do 2º CGEO
Tissar, Marinistrativo do 2 CCEO
DESPACHO DO OD
1. [X] Autorizado.
2. Autorizo a ANULAÇÃO do(s) empenho(s) de despesa(s) listado(s) a seguir:
2.1 2021NE000132 no valor de R\$ 11.536,42.
3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.
Em $25/10/2021$.
VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 2º CGEO





NOTA N° 2391-SALC/S4/2° CGEO de 26 de outubro de 2021

Publique-se Em

AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Anulação de empenho

Conforme solicitado no DIEx n° 2785-DGEO/2° CGEO, de 22 OUT 21, AUTORIZO a anulação do empenho 2021NE000132, no valor de R\$ 11.536,42 (onze mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), pelos motivos que se seguem:

- a. O empenho refere-se a curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência Artificial previsto inicialmente para 30 AGO 21;
- b. Porém, devido a pandemia (Covid-19) o curso teve baixa adesão de inscritos, o que fez com que a data de início fosse modificada para março de 2022; e
- c. Concluiu-se que o adiamento do curso inviabilizou a contratação, uma vez que a duração de 18 meses do mesmo, faria com que o empenho fosse inscrito e reinscrito em restos a pagar nos anos de 2021 e 2022, respectivamente.

Em consequência:

- a. a SALC anule a Nota de Empenho (NE) que tem como favorecido o Centro de Educação Superior de Brasília (CNPJ 00.422.333/0001-09), conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 25 OUT 21, constante nos autos do processo NUP 64201.007199/2021-56; e
- b. a 4ª Seção, DGEO, SALC, SCRGSTD e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

Publicado no Boletim n°, de , item BI LLZ DE 29 OUT 21.

MARCELO DE AGUIAR GONÇALVES - TC Subchefe do 2° Centro de Geoinformação







Data e hora da consulta: 28/10/2021 13:20

Usuário:

***.187.463-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente Código Nome Moeda 160056 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO REAL - (R\$) **CNPJ** Endereço CEP 10.172.061/0001-90 EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF 71559-901 Município UF Telefone **BRASILIA** (61) 34153855 Ano Tipo Número 2021 NE 132 Célula Orçamentária **Esfera PTRES** Fonte de Recurso Natureza da Despesa **UGR** Plano Interno 0100000000 339039 160035 171419 K4CAIFGPRCA 1 Data de Emissão Tipo **Processo** Taxa de Câmbio Valor 11/08/2021 Global 64201.005047/2021-19 0,0000 0,00 Favorecido-Código Nome 00.422.333/0001-09 CESB'- CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILI Endereço CEP SETOR DE GRANDES AREAS 609 ASA NORTE 70830-404 Município UF Telefone **BRASILIA** (61) 21062589

–Amparo Legal-

Código

Modalidade de Licitação

94

INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo LEI 8.666 / 1993 Artigo

25

Incíso

Alínea

Descrição

2021NC401842 DE 22 JUL 21 E 2021NC400571 DE 27 ABR 21, AMBAS DO DCT. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CAPACITAÇÃO DE 02 (DOIS) MILITARES. REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 002/2021. CONFORME DIEX N° 1884-DGEO/2° CGEO DE 2 AGO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 11 AGO 21.

Parágrafo

Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI ¿ LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

Informação Complementar

16005607000022021

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
005	26/10/2021 15:38:58	Alteração







Data e hora da consulta: 28/10/2021 13:20

Usuário:

***.187.463-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

	a de Despesa - OUTROS SERVICOS	S DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	Total da Lista 0.00
		DE SELECAO E TREINAMENTO	
Seq.	Descrição	en e	Valor do Item
	1		
001	ltem compra: 0000 profissional. Pós-G Inteligência Artifiçia	1 - Curso aperfeiçoamento , especialização raduação, Lato Sensu: Curso de Pós-Graduaçã Il (IA) Lato Sensu.	0.00
Data	profissional. Pós-G	raduação, Lato Sensu: Curso de Pós-Graduação	0.00
	profissional. Pós-G Inteligência Artificia	raduação, Lato Sensu: Curso de Pós-Graduaçã Il (IA) Lato Sensu.	0,00 o em

Assinaturas

Ordenador de Despesa
VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL
***.195.177-**
26/10/2021 12:28:32

Responsável pela Nota de Empenho ENIO STANLEY AURÉLIO MELO ***.746.323-** 26/10/2021 15:38:58

Versão	Data/Hora	Operação
005	26/10/2021 15:38:58	Alteração